CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 11 de novembro de 2019
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 5 de 9 de junho de 2020
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 6 de 24 de junho de 2020
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 7 de 17 de setembro de 2021
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 20 de outubro de 2022
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 1º de março de 2023
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 4 de 25 de maio de 2023
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 5 de 7 de junho de 2023
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 29 de fevereiro de 2024
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 6 de 1º de abril de 2024
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 7 de 18 de junho de 2024
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 4 de 20 de março de 2025
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 16 de outubro de 2025
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 18 de março de 2026
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 18 de setembro de 2026
Vide Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 10 de 2 de outubro de 2026
Versão completa

Institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão. (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 4 de 25 de maio de 2023)

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** E A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais;

CONSIDERANDO que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais e o devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos,

ratificada pelo Brasil;

CONSIDERANDO dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos; projeto Água para o Futuro;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Causas de Grande Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social. (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 4 de 25 de maio de 2023)

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão.

II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior,

que atuem na referida temática;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

VIII – promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 2º-A O Observatório atuará em questões de grande complexidade, observados os seguintes critérios: (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

I – demanda posta em juízo ou procedimentalizada no âmbito do Ministério Público: o Observatório atuará apenas em demandas individualizadas perante o Poder Judiciário ou procedimentalizadas no âmbito do Ministério Público Brasileiro; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

II – diversidade da matéria: deve-se buscar a atuação em processos específicos e procedimentos com matérias variadas, de modo a se contemplar assuntos que sejam relevantes para a sociedade brasileira; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

III – simbolismo da causa: os processos e procedimentos contemplados, ainda que não tenham repercussão nacional, devem representar simbolicamente a matéria a ser acompanhada pelo Observatório; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

Art. 2º-B O Observatório atuará nos seguintes níveis: (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

I – Nível I – Observação: toda questão selecionada pelo Observatório será automaticamente inserida no nível I de atuação, que importa na sua observação, com a notícia da respectiva inclusão; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

II – Nível II – Acompanhamento: questões dotadas de maior complexidade, seja do ponto de vista procedimental ou material, serão elevadas ao nível de acompanhamento, a critério do colegiado do Observatório, importando solicitações de informações periódicas às autoridades competentes; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

III – Nível III – Colaboração: questões dotadas de extrema complexidade procedimental ou material, bem como de externalidades negativas que possam atrapalhar a celeridade do procedimento, serão alocadas no nível Colaboração, a critério do colegiado do

Observatório, que utilizará mecanismos de apoio e cooperação para o deslinde da questão. (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

Parágrafo único. Em todos os níveis de atuação, o Observatório exercerá sua atribuição pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período. (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

Art. 3º O Observatório será composto pelos seguintes membros, nominados no anexo desta Portaria:

I – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

II – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

III – O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – O Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – até 5 (cinco) Juízes Auxiliares do CNJ; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

VII – até 5 (cinco) Membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público. (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 28 de abril de 2023)

Art. 3º-A O Observatório contará com a participação, na condição de observadores, dos seguintes membros: (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 11 de novembro de 2019)

I – Advogado-Geral da União; (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 11 de novembro de 2019)

II – Defensor Público-Geral Federal; e (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 11 de novembro de 2019)

III – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 3 de 11 de novembro de 2019)

Art. 4º O Observatório deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIAS TOFFOLI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.
(Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 29 de fevereiro de 2024)

Compõem o Observatório de Causas de Grande Repercussão os seguintes membros: (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 5 de 7 de junho de 2023)

I – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Silvio Amorim Junior e Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 18 de setembro de 2026)

II – Fabiana Costa Oliveira Barreto, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 2 de 18 de março de 2026)

III – Clara Mota, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 16 de outubro de 2025)

IV – Michel Betenjane Romano, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 18 de setembro de 2026)

V – Paulo Marcos de Farias, Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 16 de outubro de 2025)

VI – Adriana Franco Melo Machado, Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, Camila Monteiro Pullin, Juízas Auxiliares do CNJ, Roberta Ferme Sivollela, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e José Theodoro Corrêa de Carvalho, Procurador de Justiça e Assessor de Apoio Interinstitucional do CNJ; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 18 de setembro de 2026)

VII – Juliana Nunes Felix e Patrícia Siqueira Goulding, membras representantes do CNMP, e Paulo Afonso de Amorim Filho, Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do CNMP; (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 10 de 2 de outubro de 2026)

VIII – Representante da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ). (Redação dada pela Portaria conjunta CNJ/CNMP nº 9 de 16 de outubro de 2025)